

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

The background is a solid teal color. It features several decorative elements: a large, semi-transparent pie chart in the upper right quadrant; several smaller, semi-transparent pie charts scattered in the right half; and a semi-transparent bar chart in the bottom right corner with four bars of increasing height.

Ejud - 2º Módulo 2024



Cooperação Judiciária

A Cooperação Judiciária Nacional refere-se ao conjunto de instrumentos e medidas legais que permitem a interação entre órgãos judiciários brasileiros e órgãos administrativos, com o objetivo de colaborar para o processamento e o julgamento de casos.

Objetivo principal

Essa cooperação pode incluir o compartilhamento ou o aprimoramento da prestação jurisdicional, em âmbito nacional, por meio de técnicas como delegação de competências, prática de atos processuais, centralização de processos, produção de prova comum, gestão de processos e outras que visem aperfeiçoar a satisfação do direito.

Legislação

O Código de Processo Civil, em seu artigo 68 do CPC, estabelece que os Juízes podem formular, entre si, pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, ou seja, não impõe qualquer restrição à espécie ou à natureza do ato. Os pedidos de cooperação devem ser prontamente atendidos de forma simples e sem formalidade, conforme disposto no artigo 69 do CPC; e os atos processuais podem ser executados por outro juízo. MODIFICAÇÃO COMPETÊNCIA.

A Resolução CNJ nº 350/2020, a cooperação poderá ser realizada entre os órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores. Esse tipo de cooperação é conhecido como cooperação interjudiciária ou transjudiciária.



Atos da COOPERAÇÃO

- **AUXÍLIO DIRETO;**
- **REUNIÃO OU APENSAMENTO DE PROCESSOS;**
- **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES;**
- **ATOS CONCERTADOS;**
- **GESTÃO JUDICIÁRIA;**
- **ELABORAÇÃO E ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O TRATAMENTO DE PROCESSOS COLETIVOS OU REPETITIVOS, INCLUSIVE PARA A SUA PREVENÇÃO;**
- **MUTIRÕES PARA ANÁLISE DE PROCESSOS OU DE RECURSOS COM PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS.**

Princípios da COOPERAÇÃO

- (Dever de) Cooperação recíproca (art. 67, CPC);
- Instrumentalidade e/ou informalidade (art. 69, caput, CPC);
- Presteza no atendimento do pedido (art. 69, caput, CPC).

Espécies de COOPERAÇÃO

- Cooperação Administrativa
- Cooperação Processual



COOPERAÇÃO JUDICIAL

- **compartilhamento de informações; (Ofícios, convênios, etc)**
- **condução e/ou julgamento de casos; (Núcleos 4.0, Varas, Corregedoria)**
- **obtenção e apresentação de provas e coleta de depoimentos; (CPs, prova emprestada)**
- **reunião ou apensamento de processos; (Varas)**
- **boas práticas;**
- **prevenção demandas predatórias, banco de dados e precedentes (Centro de Inteligência)**
- **reunião de execuções; (Caex)**
- **audiências (Cejuscs)**



CEJUSC JOINVILLE ANO DE 2023

CONHECIMENTO

5457 CASOS NOVOS

4922 AUDIÊNCIAS

1232 ACORDOS

LIQUIDAÇÃO + EXECUÇÃO

783 CASOS NOVOS

626 AUDIÊNCIAS

214 ACORDOS



CAEX JOINVILLE

Acordo na Calex de Joinville garante R\$ 2 mi a credores e põe fim à disputa de 24 anos

Fonte:

<https://portal.trt12.jus.br/noticias/acordo-na-calex-de-joinville-garante-r-2-mi-credores-e-poe-fim-disputa-de-24-anos>

- Este caso materializa a importância e a fundamentalidade do princípio da cooperação judiciária, essencial para redefinir os novos rumos da Justiça com a conjugação de esforços entre juízos, centrada nos princípios da celeridade, economia e adequação da prestação jurisdicional”.
- No contexto da transformação desses novos rumos, o CEJUSC e a CAEX assumem protagonismo fundamental de interlocução da cooperação judiciária interinstitucional, sobretudo na fase de execução, atuando como agentes de equilíbrio das posições dos sujeitos processuais em decisões e medidas participadas, uniformes e adequadas na garantia do direito fundamental à razoável duração do processo, economia processual, pagamento equânime dos créditos, premência do crédito trabalhista e a necessidade da preservação da função social da empresa”.
- “As medidas participadas ao acordo envolveram reiterados e duradouros atos com antecedência de várias semanas, envolvendo os diversos atores do processo.



NCJ

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA SEAP/SECOR 176/2022

Objeto: aprimoramento, celeridade, efetividade, rotinas, mutirões, harmonização procedimentos

Aperfeiçoamento

Composição:

Desembargador(a)-Corregedor(a) Regional, na função de supervisor(a);

Juiz(a)-Auxiliar da Corregedoria, que atuará como juiz(a) de cooperação judiciária indicado(a) pela corregedoria, na função de coordenador(a);

Juiz(a)-Auxiliar da Presidência;

Juiz(a) de Cooperação Judiciária indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

Dois(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a)-Corregedor(a).